sivo do Executivo.

Art. 2º — Os valores necessários à execução dos serviços mencionados no artigo anterior, serão outorgados à Ceonig como auxílio para construção e ficarão vinculados aos dividendos às ações do capital social da Ceonig, de propriedade da Prefeitura, referentes aos anos de 1970 e 1971.

Art. 3º — Em decorrência da vinculação dos dividendos, conforme artigo 2º da presente lei, as ações do capital social da Ceonig, de propriedade da Prefeitura, tornam-se inalienáveis até o dia 31 de janeiro de 1973.

Art. 4º — Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 22 de janeiro de 1.972.

Regº e Pubº nesta Secretaria na mesma data.
Aux. sec. em comissão, M.F.Souza.

Lei nº 1.933, de 22 de janeiro de 1.972.

Autoriza execução de serviço e abre crédito especial.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica a Prefeitura Municipal autori-

zada a organizar um horto florestal municipal, para o plantio de mudas destinadas a arborização da cidade, podendo dispender, para êsse fim, até a importância de Cr$400,00.

Art. 2º — A despêsa de que trata esta lei correrá por conta da economia que se verificar em dotações do orçamento em vigôr.

Art. 3º — Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 22 de janeiro de 1972.

Reg.º e Sub.º nesta Secretaria na mesma data. Aux. sec. em com., M. Souza.

Lei nº 1934, de 22 de de janeiro de 1972.

Altera taxa de iluminação pública.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica elevada para 0,058 a incidência sôbre o salário mínimo da região, para efeito de cobrança, por metro de frente das propriedades urbanas, da taxa sôbre iluminação